

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.370, DE 2011

Proíbe a utilização de dióxido de titânio em alimentos e cosméticos.

Autor: Deputado ANTÔNIO CARLOS
MENDES THAME

Relator: Deputado MARCO TEBALDI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.370, de 2011, de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, proíbe a adição de dióxido de titânio em alimentos e cosméticos, submetendo os infratores da medida às penas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências.

À proposição foi apresentada, no prazo regimental, a Emenda nº 1, pelo Deputado Walter Ihoshi, modificando o texto do art. 1º do projeto, que passaria a proibir apenas a utilização de dióxido de titânio em alimentos.

Após análise desta Comissão, a proposta deverá tramitar pela Comissão de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em pauta visa à proibição do uso do dióxido de titânio em alimentos e cosméticos, pois, segundo seu Autor, a substância, que é bastante utilizada em bloqueadores solares, ao ser retirada da pele e ser levada para os cursos d'água, por meio dos esgotos sanitários, teria o poder de barrar a radiação solar, alterando o ambiente dos organismos aquáticos, especialmente das algas.

Quanto aos alimentos, apesar de sua utilização ser autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelos órgãos equivalentes no resto do mundo, o Autor afirma que “*estudos indicam potencial de causar lesões inflamatórias no trato intestinal de animais de experimentação*”, embora reconheça que “*existem muito poucas pesquisas sobre os riscos de seu uso*”.

O dióxido de titânio é um pigmento branco, sólido, finamente dividido, insolúvel no meio, que é utilizado para dar cor, opacidade e outras características e efeitos em tintas, plásticos, borrachas e papeis e em vários produtos industriais, têxteis, alimentícios, farmacêuticos e de impressão. Uma das principais propriedades físicas deste pigmento é sua capacidade de barrar a radiação da luz solar, sendo, por isso, largamente utilizado em bloqueadores solares de uso cosmético.

Apesar de existirem algumas pesquisas que sugerem que o uso dessa substância possa, de algum modo, interferir no meio ambiente ou no metabolismo dos animais, não há evidências de que isso de fato aconteça, sendo portanto inconclusivas tais afirmações. Além disso, é mundialmente aceito o fato de que a tecnologia utilizada na preparação de substâncias bloqueadoras de raios solares é bastante eficiente na prevenção do câncer de pele.

Quanto ao uso do dióxido de titânio pela indústria alimentar, observamos que, de fato, a Anvisa considera o dióxido de titânio um aditivo alimentar com a função de corante e sua utilização é autorizada dentro das boas práticas de fabricação. Assim, como a utilização da substância na indústria alimentícia é meramente estética, pois concede intensidade aos corantes utilizados nos alimentos, não vemos porque continuar a arriscar a

nossa vida e à dos animais de laboratório por motivos tão irrelevantes. Enquanto não surgem pesquisas mais conclusivas sobre os efeitos da substância nos organismos dos animais, concordamos com a suspensão do seu uso.

Porém, preocupamo-nos com a vedação de seu uso em cosméticos, já que sua aplicação é altamente eficiente para a prevenção de uma doença tão séria quanto o câncer de pele. Especialmente porque habitamos um país tropical, onde a incidência de raios solares é muito forte ao longo de todo o ano.

As mudanças climáticas vivenciadas pelo Planeta nas últimas décadas também sugerem ser temeroso abandonar as práticas de proteção contra os raios que incidem de forma cada vez mais intensa, tendo em vista que uma de nossas proteções naturais – a camada de ozônio – está bastante comprometida pela emissão de gases nocivos.

Dessa forma, concordamos com a proposta contida na Emenda nº 01, apresentada pelo Deputado Walter Ihoshi, que propõe a proibição do dióxido de titânio apenas em alimentos.

Pelo exposto, votamos pela aprovação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 1.370, de 2011, com a alteração proposta pela Emenda nº 01.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2012.

Deputado MARCO TEBALDI
Relator